



# DIARIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 778 - QUINTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 11/03/2021



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 778 - QUINTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 11/03/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

LEI Nº 606, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, ou não, no município de Cedro (REFIS), concede anistia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro - Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei trata da instituição, disciplinamento e aplicação do programa de recuperação de créditos tributários, ou não, e de incentivo à adimplência no Município de Cedro.

### CAPITULO II DA INSTITUIÇÃO, ALCANCE, FORMA E CONDIÇÕES

#### Seção I Da instituição e alcance do Programa

Art. 2º - Fica criado no município de Cedro o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, ou não, (REFIS), destinados a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos da Fazenda Pública, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos, tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 2º - Os créditos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, nos respectivos autos judiciais, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo, considerando-se confissão irretratável do débito.

§ 3º - Não será objeto de anistia o débito oriundo de imputação de débito de qualquer dos tribunais de contas nacionais, fazendo jus o devedor somente à possibilidade de parcelamento dos débitos sem qualquer desconto, concedendo-se parcelamento máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

#### Seção II Da Forma e Condições do REFIS

Art. 3º - Os créditos tributários objeto do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Lei, serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo ao REFIS constituindo-se do valor principal, atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multas

moratória.

Art. 4º - Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos ao sujeito passivo que estiver em situação fiscal regular perante a Fazenda Pública Municipal, no exercício em que requerer a adesão ao REFIS.

Parágrafo único - O sujeito passivo que se encontre em débito com a Fazenda Pública Municipal resultante de créditos tributários vencidos no exercício em que requerer o parcelamento, poderá efetuar o pagamento destes créditos em até 06 (seis) parcelas, considerando-se, a partir da obtenção do parcelamento, em situação fiscal regular para os efeitos desta Lei.

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO REFIS

#### Seção I Do pagamento

Art. 5º - Ocorrendo o pagamento à vista dos créditos tributários vencidos e consolidados na forma do art. 2º desta Lei, serão concedidos descontos de 100% (cem por cento) na multa e juros moratórios e de 80% (oitenta por cento) na atualização monetária e na penalidade pecuniária, quando for o caso.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo somente será concedido ao sujeito passivo que efetuar o pagamento do crédito tributário de uma única vez.

§ 2º - Na hipótese do crédito tributário ser formado apenas de penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 60% (sessenta por cento) do seu montante.

#### Seção II Do parcelamento e do valor das parcelas

##### Subseção I Do parcelamento

Art. 6º - Os créditos tributários vencidos e consolidados na forma do art. 2º desta Lei poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas sem desconto de juros e multa, e até 12 (doze) parcelas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com desconto na multa e juros moratórios de até:

I - 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 3 (três) parcelas;

II - 70% (setenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 6 (seis) parcelas;

III - 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 9 (nove) parcelas;

IV - 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único - será também concedido benefício equivalente a 50% (cinquenta por cento) na atualização monetária e na penalidade pecuniária, quando for o caso, aos sujeitos passivos a que se refere às alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 7º, desta Lei.

##### Subseção II Do Valor das Parcelas

Art. 7º - O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - Para os estabelecimentos enquadrados no sistema de tributação pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os parcelamentos concedidos ao empresário individual a que se refere o art. 68;

b) R\$ 100,00 (cem reais), para os parcelamentos concedidos às microempresas a que se refere o § 18, do art. 18;

c) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os parcelamentos concedidos aos demais estabelecimentos;

II - R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas;

III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas tributadas pelo regime normal.

### Seção III Da Manutenção do REFIS

Art. 8º - O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições do art. 6º desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Parágrafo único - O cancelamento a que se refere este artigo implica na recomposição dos valores do crédito tributário originário como se benefício algum tivesse havido.

Art. 9º - Relativamente a parcelamento com base nesta lei, considera-se vencidas, imediatas e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retomando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando:

I - Ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento realizado;

II - Ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei.

Parágrafo único - O cancelamento do parcelamento dar-se-á, de forma automática na hipótese do inciso I deste artigo.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Em qualquer fase do parcelamento realizado com base nesta Lei, o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com a situação fiscal regular no exercício em curso.

Art. 11 - O recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela, no prazo de seu vencimento, importa aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo devedor.

Art. 12 - Os créditos tributários objeto de parcelamento, serão consolidados na data da assinatura do termo de acordo e expresso em reais, sendo atualizado monetariamente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13 - A data limite para concessão de parcelamento de que trata esta Lei será 31 de dezembro de 2021.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos que achar necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 15 - A concessão do parcelamento definido nesta Lei suspende a execução fiscal pelo tempo de sua duração.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedro - Ceará,  
1º de março de 2021

JOÃO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

LEI Nº 607, DE 10 DE MARÇO DE 2021.  
ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro - Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Igrejas e Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Cedro-CE, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos citados locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedro - Ceará,  
10 de março de 2021  
JOÃO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1103.001/2021 - GAB

Dispõe sobre a designação de servidores públicos municipais como representantes deste município no grupo executivo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município, e em pleno exercício do cargo.

### R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos municipais abaixo relacionados, como representantes deste município no Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul.

I. ELLESON GOUVEIA BARBOSA - Titular;  
CPF nº 059.904.683-00

II. FRANCISCO SIDNEY ANDRE FERNANDES - Suplente;  
CPF nº 005.983.633-43

Art. 2º - É de competência dos servidores designados a recepção e encaminhamento das demandas apresentadas pela Superintendência do Consórcio Público.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1103.002/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Chefe do Núcleo de Controle, Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cedro-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. FRANCISCO ADALMIR DA SILVA ALENCAR JUNIOR, portador do RG nº 2000099090946, SSP-CE, CPF nº 030.106.043-60, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-6, de CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1103.003/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Almoxarifado da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 408/2013, que altera a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. SAVIO LEMOS DA COSTA, portador do RG nº 20085999363, SSP-CE, CPF nº 073.085.133-86, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-6, de CHEFE DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1103.004/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Chefe do Núcleo de Transferência de Renda e Cadastro Único da Secretaria Do Trabalho e Assistência Social - SETAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. CRISTIANA GUEDES DA COSTA, portadora do RG nº 2003029156187, SSP-CE, CPF nº 016.227.293-66, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-6, de CHEFE DO NÚCLEO DO TRANSFERÊNCIA DE RENDA E CADASTRO ÚNICO, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1103.005/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Chefe do Núcleo de Gestão de Benefícios Socioassistenciais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 105 da Lei Orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. LAETE DE CASTRO SALES, portadora do RG nº 20085345924, SSP-CE, CPF nº 003.583.523-04, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-6, de CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1103.007/2021 - GAB**

Dispõe sobre a concessão de gratificação à servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 62, anexo IV da Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. a Sra. CICERA VOLUZIA GONCALVES DOS SANTOS ARAUJO, portadora do RG nº 2003029070827, SSP-CE, CPF nº 885.104.413-91, servidora do quadro de pessoal em provimento efetivo, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, GRATIFICAÇÃO símbolo FG-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1103.006/2021 - GAB**

Dispõe sobre a concessão de gratificação à servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 62, anexo IV da Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. ELIZABETE JAIANY RIBEIRO DE SOUZA, portadora do RG nº 2005029090050, SSP-CE, CPF nº 033.502.183-26, servidora do quadro de pessoal em provimento efetivo, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, GRATIFICAÇÃO símbolo FG-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1103.008/2021 - GAB**

Dispõe sobre a concessão de gratificação à servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 62, anexo IV da Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. IDEVANI PEREIRA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 2001029118386, SSP-CE, CPF nº 009.755.743-96, servidora do quadro de pessoal em provimento efetivo, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, GRATIFICAÇÃO símbolo FG-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1103.009/2021 - GAB

Dispõe sobre a concessão de gratificação à servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 62, anexo IV da Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. SUEYWANNY RIBEIRO ROCHA, portadora do RG nº 2005019005280, SSP-CE, CPF nº 008.622.043-80, servidora do quadro de pessoal em provimento efetivo, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, GRATIFICAÇÃO símbolo FG-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1103.010/2021 - GAB

Dispõe sobre a concessão de gratificação à servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 62, anexo IV da Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. FRANCISCA FRANCICLEIDE QUEIROGA DE CARVALHO, portadora do RG nº 58812683, SSP-CE, CPF nº 805.992.304-87, servidora do quadro de pessoal em provimento efetivo, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, GRATIFICAÇÃO símbolo FG-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1103.011/2021 - GAB

Dispõe sobre a concessão de gratificação à servidor do quadro de pessoal em provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 62, anexo IV da Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. BARBARA RODRIGUES BEZERRA, portadora do RG nº 2003029070827, SSP-CE, CPF nº 885.104.413-91, servidora do quadro de pessoal em provimento efetivo, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, GRATIFICAÇÃO símbolo FG-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 1103.012/2021 - GAB

Dispõe sobre o retorno de licença sem remuneração, concedida a servidor público efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO, que fora concedida Licença sem remuneração de acordo com o art. 117, da Lei Municipal 090/2000;

CONSIDERANDO o art. 118, da Lei Municipal 090/2000, "O servidor poderá a qualquer tempo reassumir o exercício desistindo da licença, a seu pedido ou no interesse do serviço.";

CONSIDERANDO requerimento do servidor SAMUEL FERREIRA DA SILVA BRITO, que solicita encerramento de Licença sem remuneração;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica determinado retorno às suas atividades, o Sr. SAMUEL FERREIRA DA SILVA BRITO, portador do RG nº 20078613277, SSP-CE, CPF nº 061.376.183-90, matrícula nº 2937, servidor do quadro de pessoal de provimento efetivo, ocupante do cargo de Educador Social, cedido para a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, RETORNO DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, a pedido.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 11 DE MARÇO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

JOAO BATISTA DINIZ  
Prefeito Municipal

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
MARCELO ROQUE DE MATOS**

PORTARIA Nº 1103.013/2020 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. ROBERIO SILVEIRA CADEIRA, portador do RG nº 2000002096308, SSP-CE, CPF nº 699.936.533-49, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-4, de SECRETÁRIO